



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO 007/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste município, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **RONITUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.366/0001-71, instalada na Avenida José de Souza Castro, nº 481, Bairro Doutor Rosinha, cidade Camaquã/RS, CEP 96.785-300, neste ato representada pelo Sr. **Ronivã Gouvêa Reinaldo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1040420687 SSP/RS e CPF 574.323.250-49, com domicílio na Rua Coronel Luis de Andrade, nº 502, Bairro Doutor Rosinha, cidade Camaquã/RS, CEP 96.785-314, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026, com embasamento no art. 28, inciso I, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e Do Valor:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, conforme tabela abaixo;

ITINERARIO 03

Prainha – Mário Bierhals – Jorge Markowski – Guido Bierhals – Henrique Bierhals – Adolfo Blank – Santa Luzia				Estradas Pavimentadas:	3,00 Km
				Estradas Não Pavimentadas:	67,80 Km
Turno Manhã	Percurso Diário:	20,20 Km	Roteiro		
	Alunos Beneficiados:	25 alunos	Saindo Júlio Gomes (retorna), estrada geral, Mário Bierhals, direita, Jorge Markowski, Fábio Lemen (retorna), Guido Bierhals, esquerda, Mário Bierhals, Ivo Brandeburski, Henrique Bierhals esquerda, Moacir Becker (retorna), esquerda Adolfo Blank, RS 350, Santa Luzia		
	Horário de Início:	6:50 hrs			
Turno Meio-Dia	Percurso Diário:	30,40 Km	Roteiro		
	Alunos Beneficiados:	25 alunos	Santa Luzia, RS 350, esquerda, Adolfo Blank direita, família Becker (retorna), Henrique Bierhals direita, igreja Guaraxaim direita, Mário Bierhals, direita, Júlio Gomes (retorna) direita Mário Bierhals, direita, Jorge Markowski, Fábio Lemen (retorna), direita, Guido Bierhals, estrada geral, esquerda, igreja Guaraxaim, Henrique Bierhals, direita, Adolfo Blank, RS 350, escola Santa Luzia		
	Horário de Início:	11:50 hrs			
Turno Tarde	Percurso Diário:	20,20 Km	Roteiro		
	Alunos Beneficiados:	28 alunos	Escola Santa Luzia, posto Picada Grande, esquerda, estrada geral, direita Adolfo Blank, Henrique Bierhals, esquerda, igreja Guaraxaim, Mário Bierhals esquerda, direita família Danowski, direita Jorge Markowski, Fábio Lemen (retorna), direita Adriano Westphal, Guido Bierhals, Elian (retorna), direita Júlio Gomes		
	Horário de Início:	16:50 hrs			



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Demais Dados	Nome Motorista:	Eduardo da Silva Rosinski			Nº CNH:	07363179611	
	Nome Monitor:	Maria Angélica Biedrzycki			Nº CPF:	030.140.200-01	
	Placa Veículo:	JCD2D93	Renavan:	01364530594	Capacidade:	51P	
	Valor Km Rodado:	R\$ 10,10	Quant. Total:	14.160 Km	Valor Total:	R\$ 143.016,00	

ITINERARIO 04

Picada Grande, Isac, Zilma, Antena da Vivo, Lauro Rodinski, Santa Luzia				Estradas Pavimentadas:		17,60 Km	
				Estradas Não Pavimentadas:		42,40 Km	
Turno Manhã	Percurso Diário:	20,00 Km		Roteiro			
	Alunos Beneficiados:	37 alunos		Vanusa Rodrigues, direita bar Sítio Pica Pau, esquerda Zilma (retorna), estrada geral, esquerda, RS 350, direita, antena vivo, trevo do eucalipto, direita Vando Schemegel (retorna), RS 350, escola Santa Luzia			
	Horário de Início:	6:50 hrs					
Turno Meio-Dia	Percurso Diário:	20,00 Km		Roteiro			
	Alunos Beneficiados:	37 alunos		Escola Santa Luzia, posto Picada Grande esquerda, RS 350, Vanusa Rodrigues (retorna), Isac retorna, Zilma (retorna), implementos dos Thurow (retorna), antena da vivo, trevo do eucalipto, direita Vando Schemegel (retorna), Antônio Rosa (retorna), RS 350, escola Santa Luzia			
	Horário de Início:	11:50 hrs					
Turno Tarde	Percurso Diário:	20,00 Km		Roteiro			
	Alunos Beneficiados:	17 alunos		Santa Luzia, posto Picada Grande, esquerda, antena vivo, indo até o Zezinho e (retorna), Antônio Rosa (retorna), RS 350, implementos dos Thurow (retorna), Zilma (retorna), Isac (retorna), Vanusa Rodrigues			
	Horário de Início:	16:50 hrs					
Demais Dados	Nome Motorista:	Paulo Israel Longaray Martins			Nº CNH:	03513211827	
	Nome Monitor:	Tatiane Lucena da Silva Martins			Nº CPF:	012.638.930-66	
	Placa Veículo:	JAE2J52	Renavan:	01236265162	Capacidade:	46P	
	Valor Km Rodado:	R\$ 11,20	Quant. Total:	12.000 Km	Valor Total:	R\$ 134.400,00	

ITINERARIO 06

Rodolfo Schemegel, Picadão, Chico Neujhar, Nelson Peter, Paulo Klug, Escola Santa Luzia, Escola Alaídes				Estradas Pavimentadas:	00,00 Km
				Estradas Não Pavimentadas:	80,00 Km
Turno Manhã	Percurso Diário:	26,60 Km	Roteiro		
	Alunos Beneficiados:	23 alunos	Rodolfo Schemegel, Luis Carlos Moura, Ervino Wacholz, esquerda, Nilo Venzke, esquerda, Leopoldo Redmer esquerda, Alvorino Ebel (retorna), Arnildo Klumb (retorna), viúva Ebel, Chico Neujhar, esquerda, Silvio Araújo (retorna), estrada geral esquerda Hélio Bierhals, (retorna), esquerda, Nelson Peter, esquerda, estrada geral, direita, Erno Bierhals (retorna) Paulo Klug, posto Picada, escola Santa Luzia		
	Horário de Início:	6:50 hrs			
Turno Meio-Dia	Percurso Diário:	26,60 Km	Roteiro		
	Alunos Beneficiados:	23 alunos	Escola Santa Luzia, posto Picada Grande, Paulo Klug, Erno Bierhals (retorna) Nelson Peter, direita Hélio Bierhals, (retorna), direita, Chico Neujhar direita Silvio Araújo (retorna), viúva Ebel, esquerda, Leopoldo Redmer, direita Nilo Venzke, estrada geral, igreja Esperança, esquerda, até Rodolfo Schemegel (retorna), direita, Cidi Tuchtenhagen, Alvorino Ebel, Arnildo Klumb (retorna), esquerda, Nelson Peter, direita, Erno Bierhals (retorna), direita Paulo Klug, posto Picada Grande, escola Santa Luzia		
	Horário de Início:	11:50 hrs			
Turno Tarde	Percurso Diário:	26,80 Km	Roteiro		
	Alunos	20 alunos	Escola Santa Luzia, Paulo Klug esquerda, Erno Bierhals (retorna), Nelson		



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

	Beneficiados:		Peter direita, Chico Neujhar direita, Erno Affeldt (retorna), direita, viúva Ebel, picadão direita, Alvorino Ebel (retorna), viúva Ebel, estrada geral, direita Leopoldo Redmer, Nilo Venzke, Leandro (retorna), direita Ervino Wacholz, esquerda Cidi Tuchtenhagen, esquerda Rodolfo Schemegel			
	Horário de Início:	16:50 hrs				
Demais Dados	Nome Motorista:	Hélio Aguiar	Nº CNH:	04607661988		
	Nome Monitor:	Tami Affeldt Pacheco	Nº CPF:	029.041.990-55		
	Placa Veículo:	JBL9I25	Renavan:	01318394969	Capacidade:	46P
	Valor Km Rodado:	R\$ 9,60	Quant. Total:	16.000 Km	Valor Total:	R\$ 153.600,00

ITINERARIO 08

Oficina Marcelão, Helmut Jacobsen, Serraria, Motodromo, Edson Venzke, Cemi, Arno Winke, Justina Jaskulski, Escola Alaídes, Escola Santa Luzia					Estradas Pavimentadas:		22,80 Km	
					Estradas Não Pavimentadas:		61,20 Km	
Turno Manhã	Percurso Diário:	28,00 Km		Roteiro				
	Alunos Beneficiados:	40 alunos		Oficina Marcelão, travessão do Geraldo, Alvorino esquerda, Helmu Jacobsen, estrada geral , esquerda Cléo Bender, (retorna), motodromo, Edson Venzke, estrada geral, esquerda travessão Walter Dorneles, esquerda, serraria (retorna), Arno Wienke esquerda, casa natal, direita, Justina Jaskulski, RS 350, escola Alaídes, escola Santa Luzia				
	Horário de Início:	6:50 hrs						
Turno Meio-Dia	Percurso Diário:	28,00 Km		Roteiro				
	Alunos Beneficiados:	40 alunos		Escola Santa Luzia, escola Alaídes, RS 350, casa natal , oficina Marcelão direita, travessão do Geraldo, Alvorino esquerda, Helmut Jacobsen, estrada geral esquerda, Cléo Bender (retorna), esquerda Patrick Jacobsen (retorna), esquerda motodromo, Edson Venzke, estrada geral esquerda, travessão Walter Dorneles, esquerda serraria (retorna), Arno Winke esquerda, casa natal esquerda, Justina Jaskulski direita, aluno Tauã (retorna), RS 350, direita até a chácara do Gilberto Gaiewski retornando RS 350, escola Alaídes, escola Santa Luzia				
	Horário de Início:	11:50 hrs						
Turno Tarde	Percurso Diário:	28,00 Km		Roteiro				
	Alunos Beneficiados:	35 alunos		Escola Santa Luzia, escola Alaídes, RS 350, Justina Jaskulski direita, aluno Tauã (retorna), RS 350 até a chácara do Gilberto Gaiewski retornando RS 350, casa natal direita, oficina do Marcelão direita, travessão do Geraldo, Alvorino esquerda, Helmut Jacobsen, estrada geral esquerda, Cléo Bender (retorna), esquerda, Patrik Jacobsen (retorna), esquerda, motodromo esquerda, Edson Venzke, estrada geral, Arno Winke, oficina do Marcelão				
	Horário de Início:	17:00 hrs						
Demais Dados	Nome Motorista:	Júlio César da Silva				Nº CNH:	04640997763	
	Nome Monitor:	Hellen Vanessa Radtke Radtke				Nº CPF:	069.831.760-22	
	Placa Veículo:	RBB7A73		Renavan:	01234096150		Capacidade:	48P
	Valor Km Rodado:	R\$ 9,34		Quant. Total:	16.800 Km		Valor Total:	R\$ 156.912,00

ITINERARIO 12

Travessão do Cléo – Estrada do Palanque – Luiz Lacerda – Antônio Nunes – Pedro Abel – Assis – Escola Arlindo			Estradas Pavimentadas:	00,00 Km
			Estradas Não Pavimentadas:	92,80 Km
Turno Manhã	Percurso Diário:	28,80 Km	Roteiro	
	Alunos Beneficiados:	24 alunos	Saída do Assis à esquerda, pega à direita no travessão do Cléo, chácara do Nelino, Nadir Lucas. Santolino, Gilberto Galski retorna à esquerda estrada geral do Palanque, passando Luiz Lacerda até o Antônio Nunes, travessão do Élbio Viégas à esquerda, Pedro Abel à esquerda estrada geral da	
	Horário de Início:	6:50 hrs		



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

			Palmeira, passando Arthur Klug, no Erlindo Dettman à esquerda, entrada do Elias Oliveira, retorna até a geral da Palmeira, pega à esquerda, passando mercado Gauchão, dobra à direita, passando Hélio Lucas, Assis, passo dos carros até a escola Arlindo			
Turno Meio-Dia	Percurso Diário:	37,00 Km	Roteiro			
	Alunos Beneficiados:	24 alunos	Saída do Assis à esquerda, pega à direita no travessão do Cléo, chácara do Nelino, Nadir Lucas. Santolino, Gilberto Galski retorna à esquerda estrada geral do Palanque, passando Luiz Lacerda até o Antônio Nunes, travessão do Élbio Viégas à esquerda, Pedro Abel à esquerda estrada geral da Palmeira, passando Arthur Klug, no Erlindo Dettman à esquerda, entrada do Elias Oliveira, retorna até a geral da Palmeira, pega à esquerda, passando mercado Gauchão, dobra à direita, passando Hélio Lucas, Assis, passo dos carros até a escola Arlindo			
	Horário de Início:	11:50 hrs				
Turno Tarde	Percurso Diário:	27,00 Km	Roteiro			
	Alunos Beneficiados:	21 alunos	Saída da escola Arlindo, passo dos carros, Assis, à direita travessão do Cléo. Chácara do Nelino, Nadir Lucas, Santolino, estrada geral do Palanque à direita, vai até a figueira, retorna até o Luiz Lacerda, direita até o Gilberto Galski, retorna, Luiz Lacerda à direita até o Antônio Nunes, Flávio Zacher, direita Édegar Karl retornando à direita, até o Pedro Abel, esquerda estrada geral da Palmeira, passando mercado Gauchão, dobra à direita, passando Hélio Lucas até o Assis			
Demais Dados	Nome Motorista:	Cleodenir Dorneles Lopes		Nº CNH:	03908424365	
	Nome Monitor:	Letícia Rocha da Silva		Nº CPF:	041.098.840-55	
	Placa Veículo:	JCK1H13	Renavan:	01372764620	Capacidade:	29P
	Valor Km Rodado:	R\$ 8,70	Quant. Total:	18.560 Km	Valor Total:	R\$ 161.472,00

ITINERARIO 15

Saída do Ronaldo, Subindo Pelo Cerro do Jobim, Volceir, Jorge Fonseca, Serraria Losker, Passando Pelo Renatinho Jacobsen, Cemitério, Galpão do Fabão à Esquerda, Pitanga, Joel Subda, Joaquim Dorneles, Basílio Queiroz até a Escola			Estradas Pavimentadas:	4,10 Km
			Estradas Não Pavimentadas:	70,90 Km
Turno Manhã	Percurso Diário:	20,20 Km	Roteiro	
	Alunos Beneficiados:	25 alunos	Ronaldo, cerro do Jobim, Volcei, Jorge Fonseca, serraria Losker, Renatinho Jacobsen, cemitério dos Leal, galpão do Fabiano Rocha, esquerda, Gilvano Santana, Joel Subda, Joaquim Dorneles, Basílio Queiroz até a escola Arlindo	
	Horário de Início:	6:50 hrs		
Turno Meio-Dia	Percurso Diário:	34,60 Km	Roteiro	
	Alunos Beneficiados:	25 alunos	Escola Arlindo, Basílio Queiroz, direita, Joaquim Dorneles, Joel Subda, Gilvano Santana, galpão do Fabiano Rocha, cemitério dos Leal, Renatinho, à direita, Silvio Kazanowski, serraria Losker, Leandro Bierhals (retorna), Jorge Fonseca, esquerda, Volcei, esquerda, Antônio Fonseca, cerro do Jobim, Ronaldo, bar do Bigode, RS 350, Renatinho, cemitério dos Leal, galpão do Fabiano Rocha, esquerda, Gilvano Santana, Joel Subda, Joaquim Dorneles, Basílio Queiroz até a escola	
	Horário de Início:	11:50 hrs		
Turno Tarde	Percurso Diário:	20,20 Km	Roteiro	
	Alunos Beneficiados:	23 alunos	Escola Arlindo, Basílio Queiroz, Joaquim Dorneles, Joel Subda, Gilvano Santana, galpão do Fabiano Rocha, cemitério dos Leal, Renatinho, Silvio Kazanowski, serraria Losker, Leandro Bierhals (retorna), Jorge Fonseca, Volcei, esquerda, Antônio Fonseca, cerro do Jobim, Ronaldo	
	Horário de Início:	16:50 hrs		



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Demais Dados	Nome Motorista:	Valdonir Schuch Viégas			Nº CNH:	01911714225	
	Nome Monitor:	Taís Fruck da Costa			Nº CPF:	039.778.230-60	
	Placa Veículo:	PKD6J83	Renavan:	01100389579	Capacidade:	33P	
	Valor Km Rodado:	R\$ 9,87	Quant. Total:	15.000 Km	Valor Total:	R\$ 148.050,00	

ITINERARIO 16

Edvino Klug (Próximo ao Zé Papelão) – José Zaikowski – Serraria Losker – Renatinho – Passo das Almas – Escola Arlindo					Estradas Pavimentadas:		00,00 Km	
					Estradas Não Pavimentadas:		81,50 Km	
Turno Manhã	Percurso Diário:	19,50 Km		Roteiro				
	Alunos Beneficiados:	17 alunos		Edvino Klug (próximo do Zé Papelão), entrada dos Kennes, falecido Antoninho Silveira, Zé Zaikowski, serraria Losker, Renatinho, Renato Hubner, cemitério dos Leal, Passo das Almas, Cléber Galski, esquerda, Onélia, Carlão (retorna), Cléber Galski, esquerda, Inco Peter, esquerda, Anolino, esquina do José Joaquim, esquerda, João Queiroz, escola Arlindo				
	Horário de Início:	6:50 hrs						
Turno Meio-Dia	Percurso Diário:	37,00 Km		Roteiro				
	Alunos Beneficiados:	17 alunos		Escola Arlindo, João Queiroz, José Joaquim, direita, Anolino, Inco Peter, direita, Cléber Galski, Onélia, Carlão (retorna), Cléber Galski, direita, Passo das Almas, Renato Dummer, cemitério dos Leal, Renatinho, direita, serraria Losker, direita, Zé Zaikowski, direita, Antoninho Silveira, entrada dos Kennes, Edvino Klug (próximo do Zé Papelão), (retorna), Zé Zaikowski, direita, André Klug (retorna), serraria Losker, esquerda, Renatinho, esquerda, Renato Hubner, Passo das Almas, Inco Peter, direita, Eliane Hubner (retorna), Anolino, José Joaquim, esquerda, João Queiroz, entrada dos Dostatni, esquerda, manobrador (retorna), esquerda, estrada geral, escola Arlindo				
	Horário de Início:	11:50 hrs						
Turno Tarde	Percurso Diário:	24,90 Km		Roteiro				
	Alunos Beneficiados:	20 alunos		Saída da escola Arlindo, entrada dos Dostatni, direita, manobrador (retorna), direita, estrada geral, João Queiroz, José Joaquim, direita, Anolino, Inco Peter, Eliane Hubner (retorna), Inco Peter, esquerda, Cléber Galski, Onélia, Carlão (retorna), Cléber Galski, direita, Passo das Almas, Renato Dummer, Renatinho, direita, serraria Losker, André Klug (retorna), Zé Zaikowski, esquerda, Antoninho Silveira, entrada dos Kennes, Edvino Klug (próximo do Zé Papelão)				
	Horário de Início:	16:50 hrs						
Demais Dados	Nome Motorista:	Aldonco Dorneles Lopes			Nº CNH:	00519778204		
	Nome Monitor:	Cássia Natiele Pereira			Nº CPF:	051.845.980-22		
	Placa Veículo:	JCK1I14	Renavan:	01372756210		Capacidade:	29P	
	Valor Km Rodado:	R\$ 9,42	Quant. Total:	16.300 Km		Valor Total:	R\$ 153.546,00	

Parágrafo único. A Contratada deverá cumprir todas as normas legais que regem o transporte de escolares, especialmente as determinações contidas nos arts. 136 a 139 e 329 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 168 de 14/12/2004 do CONTRAN, Lei Municipal nº 1.065/2016, suas posteriores alterações e outras determinações municipais contidas no edital, seus anexos e no presente Contrato.

1.2. O valor estimado a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.050.996,00 (um milhão e cinquenta mil, novecentos e noventa e seis reais)**, dividido em parcelas mensais de acordo com o calendário anual da rede municipal de ensino, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Início e Vigência:

2.1. O prazo de início da prestação dos serviços, objeto do contrato, será de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino, e o contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá:

I - Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;

II - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, montagens, desmontagens, seguros, deslocamento/alojamento de pessoal, transporte, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

V - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VI - Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

VII - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar pela fiscalização da Contratante, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto;

X - Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com seus equipamentos, durante a execução dos serviços, objeto do contrato;

XI - Cumprir todas as normas legais que regem o transporte de escolares, especialmente as determinações contidas nos arts. 136 a 139 e 329 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 168 de 14/12/2004 do CONTRAN, Lei Municipal nº 1.065/2016 e outras determinações legais pertinentes;

XII - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, que deverão se portar de maneira respeitosa e cortês durante o seu relacionamento com passageiros, colegas, servidores da SMECDT e demais cidadãos, bem como por qualquer ato ilícito que venha a causar danos morais, patrimoniais ou prejuízos financeiros à Contratante, desde que devidamente comprovado;

XIII - Responsabilizar-se por meio de seu condutor e/ou monitor (funcionários) que os usuários do transporte (alunos) usem o cinto de segurança e mantenham comportamento dentro dos padrões de segurança no transporte, sob pena de responsabilização por irregularidades que venham a ser registradas;

XIV - No caso de impedimento do veículo ou do condutor, titulares do itinerário, promover a imediata substituição deste para pleno atendimento do objeto, comunicando o mais breve possível o fiscal do contrato sobre a necessidade de substituição, sob pena das sanções previstas no edital e no contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Parágrafo Único. A substituição de veículo, condutor e/ou monitor, quando necessária, deverá ser comunicada à fiscalização do contrato por meio de notificação escrita que contenha a identificação do item substituinte, conservando todas as condições de habilitação deste procedimento e de plena conformidade com a Lei Municipal nº 1.065/2016, seus anexos e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE deverá:

- I** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- II** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- III** - Aplicar à empresa licitante, penalidades quando for o caso;
- IV** - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- V** - Realizar a solicitação dos serviços por meio de autorização escrita e formal;
- VI** - Manter um servidor da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VII** - Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital e no presente contrato;
- VIII** - Disponibilizar à Contratada, local adequado, apto e seguro para realização dos serviços;
- IX** - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato/ata.
- X** - Fornecer à Contratada, o rol de passageiros para cada itinerário, que será elaborado a partir da informação das secretarias das escolas atendidas pelo transporte escolar, comunicando todas as alterações que digam respeito ao objeto deste, que venham a ocorrer no curso do ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA

Do Recebimento do Objeto:

5.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- I** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;
- II** - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento:

- 6.1.** O pagamento, via transferência bancária, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da planilha de controle mensal (fornecida pela SECDT) descrevendo o total de quilômetros efetivamente rodados durante o período, e consequentemente, após a apresentação da nota fiscal emitida, sendo todos os documentos sujeitos à aprovação da Contratante.
- 6.2.** Os documentos citados no item 6.1., devem ser apresentados à SECDT até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

6.3. Todo e qualquer pagamento pela execução do objeto do Contrato, fica condicionado à apresentação mensal à Administração, dos comprovantes de pagamento das contribuições para o FGTS e INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, demonstrando o comprometimento da empresa com os encargos trabalhistas e previdenciários;

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor/prestador do serviço deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

6.5. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

6.6. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

6.7. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Penalidades e das Multas:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 7.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.4.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.8. Na aplicação das sanções previstas no item 7.2., será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 7.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 7.15. A aplicação das sanções previstas no item 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão:

8.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega do bem ou prestação do serviço;

V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

VII - A decretação de falência;

VIII - A dissolução da sociedade;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a IX do art. 137, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA NONA**Das Dotações Orçamentárias:**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 1227

Projeto/Ativ.: 2038 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar da Educação Básica

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos

Dotação: 1270

Projeto/Ativ.: 2038 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar da Educação Básica

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 550 - Transferências do Salário-Educação

Dotação: 1276

Projeto/Ativ.: 2040 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar Repasse do PNATE

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Dotação: 1246

Projeto/Ativ.: 2039 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar Repasse do PEATE/RS

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Dotação: 1012

Projeto/Ativ.: 2041 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar Ensino Superior, Médio, Pré-Vestibular e Profissionalizantes

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 1454

Projeto/Ativ.: 2038 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar da Educação Básica

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Complemento RV - 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA DÉCIMA**Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado, por meio de documentação suficiente, o desequilíbrio contratual, sempre utilizando como base de cálculo a planilha de custos fornecida pela Administração;

10.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao Secretário Municipal, gestor do Contrato, que se manifestará sobre a concordância ou discordância do pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

10.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

10.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena do seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu e em caso de deferimento, seus efeitos retroagirão à data do pedido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Do Reajuste de Preços:**

- 11.1.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação de uma média ponderada dos índices do INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, sempre utilizando como base de cálculo a planilha de custos fornecida pela Administração;
- 11.2.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;
- 11.3.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 11.4.** A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 11.5.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Da Cessão/Transferência:**

- 12.1.** Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**Da Fiscalização e Da Eficácia:**

- 13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) o(a) servidor(a) responsável pelo transporte escolar da rede municipal de ensino ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- 13.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- 13.3.** O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no mural da Prefeitura e no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**Das Situações Não Previstas:**

- 14.1.** Nos casos de omissão e/ou situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**Disposições Gerais:**

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, 18 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE
Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Ronitur Transportes Ltda
CNPJ 03.503.366/0001-71